

**AO 1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DE PORTO ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Processo nº 5255923-74.2023.8.21.0001

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial na Ação de Falência supracitada, em que é falida **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE – MUNICRED**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

A Administradora Judicial requer a juntada do **PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS (PRA)** anexo, previsto no art. 99, §3.^o, da Lei nº 11.101/05, o qual inclui a indicação de profissional específico a ser nomeado por Vossa Excelência para realização do trabalho de avaliação e venda dos bens arrecadados, conforme permitido pela alínea “h”, do inciso III, do art. 22 da lei de regência.

Requer assim sejam os interessados e o Ministério Público intimados para que se manifestem sobre o PRA ora juntado, o qual requer seja, após, homologado.

¹ Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações: (...) § 3º Após decretada a quebra ou convalidada a recuperação judicial em falência, o administrador deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar, para apreciação do juiz, plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do caput do art. 22 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 22 de abril de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515